



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0003/2026

PROCESSO N.º 0008/2026 – PREGÃO N.º 0004/2026

GESTOR DO REGISTRO: SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.420.641/0001-75, com sede administrativa na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro / Guapé-MG, neste ato representado pelo Diretor Geral, Jerry Adriane Arana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 671.189.096-53, portador do RG M4.882.069 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Benjamin de Lima, nº 776, bairro Lagoa Azul, nesta cidade de Guapé/MG, CEP 37.177-000.

DETENTOR DO REGISTRO: NICANOR DIVINO DE SOUZA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 42.307.357/0001-67, com sede na Avenida Sebastião Olímpio Bié, nº 45, bairro Vila Rica, Guapé/MG, neste ato representada pelo Sr. Nicanor Divino de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 043.641.146-69, portador do RG MG-11.821.170 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Gustavo Maia, nº 32, bairro Vila Rica, nesta cidade de Guapé/MG, CEP 37.177-000.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de 300 (trezentas) horas, sendo 150 (cento e cinquenta) horas para o Sistema de Água e as outras 150 (cento e cinquenta) horas para o Sistema de Esgoto. Serviços de locação de retroescavadeira, com tração 4x4, potência mínima 75HP, ano de fabricação não inferior a 2013, com operador, combustível e todas as despesas por conta da contratada, a fim de atender as necessidades do SAAE – Guapé/MG.

1.2 - A existência desta Ata de Registro de Preços não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou, mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

1.3 - Nos procedimentos relativos ao Registro de Preços, as quantidades dos objetos licitados são estimadas, sendo facultado à Administração a contratação de quantitativos inferiores ao previsto.

1.4 – É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de



Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, bem como os termos da Proposta adjudicada, estão plenamente vinculados às Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, em tudo aquilo que não conflitarem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – A contratação foi realizada por meio de sistema de registro de preços, na modalidade pregão, por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XLI, c/c art. 78, IV, c/c art. 82 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/2021 e n.º 170/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – A Contratada receberá a Autorização de Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda do SAAE de Guapé/MG.

4.2 – A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto licitado seja **executado** em perfeitas condições de uso.

4.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a Contratada não efetuar a execução do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o SAAE quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Fica registrado, por meio desta Ata de Registro de Preços, os seguintes valores para contratação do serviço em questão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de Locação de Retroescavadeira (sistema de água)	HORAS	150	R\$ 153,00	R\$ 22.950,00
02	Serviços de Locação de Retroescavadeira (sistema de esgoto)	HORAS	150	R\$ 153,00	R\$ 22.950,00
VALOR TOTAL:				R\$ 45.900,00	



5.2 - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, os preços registrados poderão ser reajustados quando da contratação, nos termos da legislação vigente.

5.3 - Não haverá reajuste antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da Contratada.

5.5 - Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

6 CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS E DA PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

6.1 - O serviço prestado será acompanhado de medição assinada pelo Fiscal designado pelo SAAE, que deverá acompanhar todos os serviços, atestando por meio da planilha, os serviços foram executados de forma correta.

7 CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1 – A Contratada receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data prevista para realização do serviço, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

7.1.1. - Em casos **EMERGENCIAIS** a empresa vencedora deverá **iniciar a execução do serviço no prazo máximo de até 01 (uma) hora**, contadas a partir do recebimento da autorização de fornecimento ou da solicitação formal da Administração.

7.2 – Os serviços poderão ser contratados em sua totalidade ou de forma parcelada.

7.3 - A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.4 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

8 CLÁUSULA OITAVA DO CRÉDITO DA DESPESA

8.1 - Os recursos orçamentários, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, Nº-280 – CENTRO Guapé

MG-CEP:37.177-000 CNPJ:21.420.641/0001-75

Telefone (035)3856-1366 - Email: licitacao@saaeguape.mg.gov.br

PÁGINA 4 DE 9

desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.01.17.512.0447.4.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA – 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 70, Fonte: 1501.

03.01.01.17.512.0449.4.009 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTO – 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 85, Fonte: 1501.

8.2 - A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender o SAAE, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

9 CLÁUSULA NONA DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, o requerimento será respondido, pela Administração, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, nos termos do art. 10, § 2º do Decreto Municipal n.º 170/2024.

10 CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.1 – A Contratada deverá realizar os serviços com boa qualidade, em veículo adequado e em perfeitas condições de utilização.

10.2 - A Contratada deverá executar os serviços com profissionais técnicos capacitados e habilitados para a execução do objeto.

10.3 – A Contratada deverá possuir veículo sem nenhuma restrição, para que possa executar o objeto conforme legislação de trânsito.

10.4 – A Contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por quaisquer falhas, interrupções ou prejuízos decorrentes de má execução dos serviços, falhas operacionais ou uso de equipamentos em desacordo com as especificações exigidas. A Contratada deverá manter as máquinas em perfeitas condições de funcionamento, assumindo a responsabilidade por sua manutenção preventiva e corretiva, bem como pela substituição imediata em caso de defeitos ou paradas técnicas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, Nº-280 – CENTRO Guapé

MG-CEP:37.177-000 CNPJ:21.420.641/0001-75

Telefone (035)3856-1366 - Email: licitacao@saaeguape.mg.gov.br

PÁGINA 5 DE 9

11.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

11.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

11.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o SAAE, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

11.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

11.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4.

11.4 - As sanções previstas nos Itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

11.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

11.6 - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 11.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

11.6.1 - Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar esta Ata de Registro de Preços, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

11.6.2 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o



retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.6.3 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.6.4 - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução desta Ata de Registro de Preços;

11.6.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

11.6.6 - Der causa à inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.

12.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3 - A Contratada reconhece ao SAAE o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Contratada não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG, modificar quaisquer especificações desta Ata de Registro de Preços.

12.5 - A Contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo SAAE, de todo o objeto desta Ata de Registro de Preços, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

12.6 - A Contratada será obrigada a comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, ficando a decisão da Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12.7 – A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, Nº-280 – CENTRO Guapé

MG-CEP:37.177-000 CNPJ:21.420.641/0001-75

Telefone (035)3856-1366 - Email: licitacao@saaeguape.mg.gov.br

PÁGINA 7 DE 9

suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

12.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que a execução do objeto seja de alta qualidade e eficácia.

12.9 - A Contratada será responsável pela execução dos serviços e, em caso de adequação do objeto, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

12.10 – A Contratada será obrigada a manter-se, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.11 - Na ocorrência de sinistro envolvendo as máquinas durante a execução do serviço, será da empresa vencedora a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas.

12.12 - A Contratada deverá reparar, total ou parcialmente, às suas expensas, danos causados aos veículos na superveniência de sinistro envolvendo seus condutores.

12.13 – Em caso de máquina sinistrada, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recuperar/substituir a máquina e reintegrá-la ao serviço do Contratante, em condições ideais de uso e funcionamento, mediante aceite do Fiscal, porém deverá disponibilizar outra máquina com iguais especificações para não interrupção do serviço em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, até que a máquina seja recuperada/substituída.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de servidor designado pelo SAAE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços.

13.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.



13.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.4 - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

13.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

13.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

13.7 - Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a Contratada não cumprir esta Ata de Registro de Preços, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O SAAE de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio do Fiscal designado pelo próprio SAAE, toda a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

I – Extinguir esta Ata de Registro de Preços.

II - Mandar suspender o serviço.

III - Mandar refazer/substituir o serviço/equipamento.

IV - Suspender o pagamento.

14.2 - O objeto desta Ata de Registro de Preços, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

14.3 - O não respeito aos prazos de execução ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações das multas Contratuais, além de outras sanções previstas neste Instrumento.

14.4 - Todas as despesas (diretas e indiretas) com a execução do objeto serão por conta da Contratada.

14.5 - A Contratada não poderá negar a execução dos serviços solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.



14.6 – Os serviços poderão ser realizados em qualquer localidade que venha a ser determinada pelo Contratante, tendo em vista a ampla extensão do território do Município.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos termos do art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Esta Ata de Registro de Preços reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 170/24, além das demais disposições aplicáveis.

16.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Ata de Registro de Preços.

Guapé, 04 de março de 2026.

JERRY ADRIANE ARANA

Diretor Geral
CONTRATANTE

NICANOR DIVINO DE SOUZA

JM Terraplanagem
CONTRATADA

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____